

ANEXO III — MATRIZ DE COMPETÊNCIA E FLUXO DECISÓRIO

A matriz abaixo é parte integrante desta Política e não substitui o Estatuto Social. Sua finalidade é impedir interpretações que concentrem a decisão exclusivamente na Diretoria ou dispensem a atuação do Conselho quando estatutariamente exigida.

Situação	Diretoria Executiva	Conselho de Administração	Formalização
CDRU de lote até 5 ha	Delibera colegiadamente sobre a proposta de outorga.	Oitiva quando incidente o art. 18, §2º, V, do Estatuto.	Diretor-Presidente + outro Diretor, após cumprimento do fluxo.
CDRU de lote superior a 5 ha	Delibera colegiadamente sobre a proposta de outorga.	Deliberação obrigatória nos termos do art. 13, XVI, ressalvada a exceção estatutária do Plano de Negócios; sem prejuízo da oitiva do art. 18, §2º, V.	Diretor-Presidente + outro Diretor, após a deliberação competente.
CDRU > 5 ha expressamente prevista no Plano de Negócios	Delibera colegiadamente e demonstra no processo a correspondência exata com a previsão aprovada.	Aplica-se a exceção do art. 13, XVI, sem afastar eventual oitiva ou outra competência estatutária incidente.	Diretor-Presidente + outro Diretor.
Prazo estendido, desconto, alteração relevante de lote ou condição econômica	Deliberação colegiada motivada.	Submissão quando a matéria se enquadrar nas competências estatutárias do Conselho.	Somente após a conclusão das instâncias competentes.
Renovação, cessão, transferência, extinção, reversão ou retomada	Deliberação colegiada, com instrução técnica e jurídica.	Atuação do Conselho nos mesmos casos em que o Estatuto exigir manifestação ou deliberação para a operação.	Ato formal pela representação estatutária.
Reserva temporária	Deliberação colegiada; não gera direito real nem direito adquirido à CDRU.	Submissão se a reserva, pelas suas características, configurar hipótese estatutária de competência do Conselho.	Instrumento obrigacional temporário.